

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E MG FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**TERMO Nº062/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018
PROCESSO Nº 066/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba SP – CEP 18.240-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, portador do RG nº 6.451.242-3 e do CPF/MF nº 033.108.288-83, endereço Rua Major Pereira de Moraes, nº 710 - Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MG Foods Comércio de Alimentos LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.048.136/0001-49, com endereço Rua José Aristides Jofre nº 11, Terreo, Jardim Adalgisa, Osasco S/P Cep. 06.030-130, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Daniela Chaud Catto, portador da carteira de identidade nº 29.156.812-9, CPF nº 271.986.178-24, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 066/2018, concernente à Licitação nº 024/2018, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, EMBUTIDOS E OVOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SETOR DE MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA – CAPS E RESIDÊNCIA TERAPEUTICA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

ITEM	QDDE	UND	MATERIAL	MARCA	PREÇO	
					v. unit.	v. total
1	4.000	KG	ALMONDEGA ASSADA CONGELADA - Componentes, incluindo tipo e códigos de aditivos, quando utilizados. Carne bovina, água, gordura bovina, proteína de soja, farinha de rosca, amido de mandioca, cebola em pó, alho em pó, sal, açúcar, cebolinha desidratada em flocos e salsa desidratada em flocos. Estabilizante tripolifosfato de sódio e antioxidante eritorbato de sódio. Contém glúten. Largura/ unidade: 19g (entre 17 e 21g) Validade do produto: 12 meses	MINERVA	R\$15,79	R\$63.160,00

			<p>Deve ser congelada de forma a garantir que apresente a temperatura de - 12°C ou inferior enquanto congelada, temperatura que devera também ser empregada no armazenamento. Embalagem primária: Saco de polietileno de alta densidade multicamadas, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, coloração azul ou transparente, perfeitamente lacrado, resistente ao transporte e armazenamento. Peso líquido: 02 KG. Embalagem secundária: Caixa de papelão ondulado reforçado resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, ambas adequadas ao empilhamento recomendado, resistentes a danos durante o transporte, impacto e às condições de estocagem congelada. Garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Peso líquido: 20 KG A entrega não deverá ter data superior a 30 dias da data de fabricação NOTA-Produto com nº de registro no SIF</p>			
3	6.685	KG	<p>CARNE MOÍDA ASSADA E CONGELADA DE BOVINO - Componentes, incluindo tipo e códigos de aditivos, quando utilizados. Carne bovina. Não contém glúten. Embalagem primária: Saco de polietileno de alta densidade multicamadas, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, coloração azul ou transparente, perfeitamente lacrado, resistente ao transporte e armazenamento. Peso líquido: 02 KG. Embalagem secundária: Caixa de papelão ondulado reforçado resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva,</p>	MINERVA	R\$24,40	R\$163.114,00

			<p>ambas adequadas ao empilhamento recomendado, resistentes a danos durante o transporte, impacto e às condições de estocagem congelada. Garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Peso líquido: 12 Kg. Prazo de validade de 12 meses. Armazenamento em temperatura de -12°C ou mais frio. NOTA-Produto com nº de registro no SIF</p>			
5	3.000	KG	<p>CARNE GRELHADA COZIDA E CONGELADA DE FRANGO EM CUBOS - Carne de frango, sal, proteína de soja, dextrose, estabilizantes tripolifosfato e pirofosfato ácido de sódio e antioxidante eritorbato de sódio. Não contém glúten. A matéria-prima é proveniente de Estabelecimentos supervisionados pelo Serviço de Inspeção Federal. O produto deve apresentar-se com característica de frango cozido, textura tenra e macia. Embalado em embalagem de polietileno de baixa densidade com pigmentação azul ou transparente, aprovada para contato direto com alimentos, sem perfurações ou vazamentos, rotulada de acordo com a legislação vigente e transportada em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo quanto as características físico-químicas, mantida a temperatura de -12°C. Lipídeos Max.5g por 100g. e proteína mínima de 15g por 100g. Embalagem primária de : 2kg. Embalagem secundária: 4kg Validade 12 meses a contar da data de fabricação</p>	MINERVA	R\$22,60	R\$67.800,00
7	3.000	KG	<p>FILE DE TILAPIA EMPANADO - DESCRIÇÃO: composto de files íntegros</p>	FENIX	R\$21,00	R\$63.000,00

			de tilápia empanados, sem pele e sem espinhos, tamanho do file de 20 a 50 gramas, embalagem primaria 1 a 5 kg, caixa secundaria de 10 a 15 kg.			
8	3.000	KG	<p>HAMBÚRGUER COZIDO CONGELADO DE BOVINO SABOR CHURRASCO - Componentes, incluindo tipo e códigos de aditivos, quando utilizados. Carne bovina, água, gordura bovina, proteína texturizada de soja, maltodextrina, proteína concentrada de soja, cebola, sal, alho, açúcar, estabilizante tripolifosfato de sódio, aroma idêntico ao natural de churrasco e antioxidante eritorbato de sódio. Contém aromatizante sintético idêntico ao natural. Não contém glúten.</p> <p>Largura/ unidade: 52 g (entre 46 e 54g)</p> <p>Embalagem primária: Saco de polietileno de alta densidade multicamadas, termossoldado, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, coloração azul, perfeitamente lacrado, resistente ao transporte e armazenamento. Peso líquido: 02 KG.</p> <p>Embalagem secundária: Caixa de papelão ondulado reforçado resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, ambas adequadas ao empilhamento recomendado, resistentes a danos durante o transporte, impacto e às condições de estocagem congelada. Garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade.</p> <p>Peso líquido: 20 Kg</p> <p>NOTA-Produto com nº de registro no SIF</p>	MINERVA	R\$19,00	R\$57.000,00

SEGUNDA (LOCAL DA ENTREGA)

2.1 - A contratada se obriga a entregar o objeto semanalmente após a solicitação do Setor de Compras no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Major Pereira de Moraes, nº 245, Centro – Angatuba/SP, toda

segunda-feira ou terça-feira das 8:00 às 17:00 horas de acordo com o cronograma expedido pela Nutricionista da Prefeitura. O prazo para entrega no local é pré-agendado, não podendo exceder um dia da data de agendamento após a autorização para o fornecimento dos produtos. As despesas decorrentes da entrega ficam por responsabilidade do fornecedor.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigando-se a trocá-los em **24 (vinte e quatro) horas corridas**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.3 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 - A licitante vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.7 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da contratada, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da marca (s), desde que devidamente analisada e aprovada nova amostra pela Comissão Avaliadora, com antecedência de 03 (três) dias, sob as penalidades previstas nesse edital.

2.8 - A cada entrega a licitante vencedora deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar, juntamente com a Nota Fiscal (vide item 2.8.1) os recibos de entregas assinado pelo responsável da Unidade Escolar do Município ou responsável indicado e a relação contendo o tipo de produto e o número do lote do produto que está sendo entregue, na data limite para a entrega dos produtos.

2.8.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.9 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.10 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.10 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal

2.7- Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 414.074,00** (quatrocentos e catorze mil e setenta e quatro reais), considerando o valor unitário constante na planilha da Clausula Primeira, conforme homologação, para a totalidade.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Empenho: 6327-000 de 24/07/2018

Ficha de Dotação: 122

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.07 – Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 08.243.0012.2.013

Centro de Custo: 1 – RECURSO DO MUNICÍPIO –

Empenho: 6329-000 de 24/07/2018

Ficha de Dotação: 136

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 48 – Fundo Municipal de Saúde

Empenho: 6331-000 de 24/07/2018

Ficha de Dotação: 136

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014

Centro de Custo: 169 – Residência Terapêutica

Empenho: 6333-000 de 24/07/2018

Ficha de Dotação: 163

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021

Centro de Custo: 160 – FNAS ASILO/GEST.PREF

QUINTA (DO PRAZO)

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO)

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 deste Edital.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de educação, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito,

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.

SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

7.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

7.1.2 - durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 – manter as condições de habilitação.

7.1.5 – CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de ata.

7.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

7.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

7.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

OITAVA (DO PAGAMENTO)

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2018 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2019, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuado na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta fornecida pela licitante vencedora

8.5 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.6. Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.7 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (INSS), FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

8.7.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1, 9.3 e 9.4 da Cláusula 9 deste Contrato.

8.8 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

8.9 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula

9.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.

9.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

9.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.6 - As sanções previstas nos itens 9.3, 9.4, 9.5 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

DÉCIMA (DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula 9, e não será paga a atualização de valor.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura Contratada se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora do Contrato às sanções contratuais e previstas neste Edital.

10.4 - A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2018, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

14.1 - A Prefeitura designará a servidora **Isabelle Andrade Plens Dellalibera** portadora do RG nº 46.175.425-3 e CPF nº 358.522.548-94 – Técnica em Nutrição, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)

15.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 24 de julho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
CNPJ 46.634.234/0001-91
LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MG FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ-MF sob o nº 15.048.136/0001-49
DANIELA CHAUD CATTO
RG nº 29.156.812-9/ CPF nº 271.986.178-24
CONTRATADA

Testemunhas:

1) **Melisse Fátima Ramos**
RG nº 40.579.476-9

2) **Karine Gabriela Ferreira Rochel**
RG nº 40.579.659-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**

CONTRATADO: **MG FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):062/2018

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, EMBUTIDOS E OVOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SETOR DE MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA – CAPS E RESIDÊNCIA TERAPEUTICA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 24 de julho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional : gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional : gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Daniela Chaud Catto

Cargo: Representante Comercial

CPF: 271.986.178-24 RG: 29.156.812-9

Data de Nascimento: 12/05/1980

Endereço residencial completo: Avenida do Cursino 6485, AP 67, bloco b, São Paulo S/P.

E-mail institucional: mg.licitacao@mgfood.com.br

E-mail pessoal: mg.licitacao@mgfood.com.br

Telefone(s) (11)999074135 (11) 2614 6084

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO (A): MG FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CONTRATO nº: 062/2018

PROCESSO nº: 027/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, EMBUTIDOS E OVOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SETOR DE MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA – CAPS E RESIDÊNCIA TERAPEUTICA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 24 de julho de 2018.

Juliana Pereira de Morais

Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: MG FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 15.048.136/0001-49

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 062/2018

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, EMBUTIDOS E OVOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SETOR DE MERENDA ESCOLAR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA – CAPS E RESIDÊNCIA TERAPEUTICA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

VALOR: R\$ 414.074,00 (quatrocentos e catorze mil e setenta e quatro reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 24 de julho de 2018.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br